



LEI ORDINÁRIA Nº 2263

de 12 de maio de 2022

Altera a redação do Art. 5º da Lei nº 2.240, de 16 de dezembro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica alterada a redação do Art. 5º da Lei nº 2.240, de 16 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º Fica criado, no Plano de Classificação de Cargos e Salários do Poder Executivo Municipal, de que trata a Lei nº 1.290, de 21 de julho de 2003, conforme segue previsto no Anexo I:

I - 01 (um) cargo efetivo de Assistente Social Educacional, símbolo PNS, com carga horária de 30 (trinta) horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Padrão VI, com vencimento inicial de R\$ 4.264,38 (quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos);

II - 01 (um) cargo efetivo de Psicólogo Educacional, símbolo APS, com carga horária de 40 (quarenta) horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Padrão VIII, com vencimento inicial de R\$ 5.520,32 (cinco mil quinhentos e vinte reais e trinta e dois centavos).

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei nº 2.240, de 16 de dezembro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Lei nº 2.240 de 16 de dezembro de 2021

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

QUADRO PERMANENTE

QUADRO 02

CATEGORIA FUNCIONAL 2.01 - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE

NÍVEL SUPERIOR - PNS

<i>Código</i>	<i>Cargo</i>	<i>Qualificação Exigida</i>	<i>Carga Horária(h) Semanal</i>	<i>Padrão</i>	<i>Re S Pisc</i>
---------------	--------------	---------------------------------	---	---------------	--------------------------

<i>PNS - 2.01.01</i>	<i>Administrador</i>		<i>20/40</i>	<i>VIII</i>	<i>1</i>
<i>PNS - 2.01.02</i>	<i>Advogado</i>	<i>Superior</i>	<i>20/40</i>	<i>VIII</i>	<i>1</i>
<i>PNS - 2.01.03</i>	<i>Arquiteto</i>	<i>Completo e</i>	<i>20/40</i>	<i>VIII</i>	<i>1</i>
<i>PNS - 2.01.04</i>	<i>Assistente Social</i>	<i>Registro no</i>	<i>20/40</i>	<i>VI</i>	<i>1</i>
<i>PNS - 2.01.05</i>	<i>Contador</i>	<i>Respectivo</i>	<i>20/40</i>	<i>VIII</i>	<i>1</i>
<i>PNS - 2.01.06</i>	<i>Economista</i>	<i>Conselho de</i>	<i>20/40</i>	<i>VIII</i>	<i>1</i>
<i>PNS - 2.01.07</i>	<i>Engenheiro Civil</i>	<i>Classe.</i>	<i>20/40</i>	<i>VIII</i>	<i>1</i>
<i>PNS - 2.01.08</i>	<i>Assistente Social Educacional</i>		<i>30</i>	<i>VI</i>	<i>1</i>

QUADRO 03

**CATEGORIA FUNCIONAL 3.02 - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE
SAÚDE - APS**

<i>Código</i>

APS-3.02.01
APS-3.02.02
APS-3.02.03
APS-3.02.04
APS-3.02.05
APS-3.02.06
APS-3.02.07
APS-3.02.08
APS-3.02.09
APS-3.02.10
APS-3.02.11

APS-3.02.10
APS-3.02.11
APS-3.02.12
APS-3.02.13

APS-3.02.14

APS-3.02.15

APS-3.02.16

APS-3.02.17

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 12 de maio de 2022.

MANOEL EUGÊNIO NERY *Prefeito Municipal de Camapuã*

